

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.230, DE 2.002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de bebidas enlatadas colarem, nas embalagens, selo de advertência sobre higiene.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Almeida de Jesus
Relator